

Processo n.: @DEN 18/00184341

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à prestação de contas do Fundo da Infância e Adolescência

Interessada: Maria Aparecida Luciano de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 375/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Denúncia por não atender às prescrições contidas nos arts. 65, §1º, da Lei Complementar n. 2002/2000 e 102, parágrafo único, c/c art. 96, *caput* e §3º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução n. TC-0120/2015

2. Dar ciência desta Decisão à Denunciante.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 34/2019

Data da sessão n.: 03/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC